



SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 1239
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 1239
RUBRICA F

PROCESSO Nº 2021.01.28.0010

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 40 /2021 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de empresa no fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática de interesse do Município de Anajatuba/MA**, tendo como Órgãos Participantes a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer/FUNDEB, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/FMAS, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, de 02/01/2021, fls.01, com Especificações por Itens às fls.02-04.

Convém informar que os respectivos órgãos participantes, por meio dos ordenadores de despesas através dos Secretários, ou seja, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, o Dr. Luís Fernando Costa Aragão e a Dra. Tércia Virginia Martins Reis Dutra, deram os respectivos aceites por meio dos documentos e Demonstrativos e Quantitativos e Especificações às fls.06-08, 10-12 e 14-16 dos autos.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante aos documentos de fls.33-79, com pesquisa de Preços (Mapa de Apuração) às fls.81-83 dos autos suscitados, além do Termo de Referência, às fls.86-93, encontrar-se aprovado e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão ao final das fls.94.

Em despacho às fls.85, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, e mediante TERMO DE APROVAÇÃO, e à luz do princípio de economicidade, o Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, aprovou a inclusão das secretarias acima citadas, fls.94, cujos Termos de Anuências encontram-se nos autos às fls.95-97, autorizando a instauração do respectivo processo licitatório às fls.98,



SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 1235
RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 1235
RUBRICA _____

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oportunidade em eu juntou a Portaria do Pregoeiro, além de Decretos da Comissão de Licitação, tudo dentro do previsto em Lei, fls.99-103.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 3.147.199,18 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e dezoito centavos)**, conforme consta do **Termo de Referência, fls.86-93 Mapa Comparativo de Média de Preço (fls.81-83)** e, ainda, da **Minuta do Edital de Pregão Presencial - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (fls. 173-231)**.

Após elaboração do Parecer nº 011/2021, de 22/02/2021, o processo seguiu o rito da Lei Federal nº 8.666/93 com a juntada do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e publicações (fls.168-226), bem como, Decretos e Portarias de Nomeações de Pregoeiro e Membros da CPF (fls. 227-233), Aviso de Licitação e Publicações (fls.234-238), Proposta Registrada (fls.239-495) e no Volume II dos autos, Juntada de Habilitação (fls.497-607), Juntada de Validação dos Documentos de Habilitação (fls.608-1.156), Juntada de Proposta de Preços Readequada Juntamente com Diligências Solicitadas no Certame Licitação (fls.1.157-1.130) e ao seu final com o Resultado de Julgamento da Licitação e Publicações (fls.1.131-1.133), onde após a readequação das propostas, tornou público o resultado da licitação em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, cujo objeto foi adjudicado às empresas: **B B SAADS - ZDN INFORMÁTICA**, CNPJ N°11.862.641/0001-71, no Valor Total Registrado de R\$74.500,00 (Setenta e Quatro mil e Quinhentos reais); **BELPARA COMERCIO LTDA**, CNPJ nº05.903.157/0001-40, no Valor Total Registrado de R\$102.826,00 (Cento e dois mil, Oitocentos e Vinte e Seis reais); **COMERCIAL FERROPLASMA LTDA**, CNPJ nº 05.592.219/0001-40, no Valor Total Registrado de R\$612.321,00 (Seiscentos e Doze mil, Trezentos e Vinte e Um reais); **F M MEIRE EIRELI**, CNPJ nº38.715.572/0001-20, no Valor Total Registrado de R\$155.940,00 (Cento e Cinquenta e Cinco mil, Novecentos e Quarenta reais); **H R S MARQUES COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº18.658.118/0001-77, no Valor Total Registrado de R\$72.075,00 (Setenta e Dois mil, Setenta e Cinco reais); **SUPRITECH SOLUÇÕES**, CNPJ nº26.209.526/0001-70, no Valor Total Registrado de R\$9.499,70 (Nove mil, Quatrocentos e Noventa e Nove reais e Setenta centavos); **VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº24.418.247/0001-90, no Valor Total Registrado de R\$712.637,00 (Setecentos e Doze mil, Seiscentos e Trinta e Sete reais), assim totalizando um montante de **R\$ 1.739.798,70 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Nove mil e Setecentos e Noventa e Oito reais e Setenta centavos)**.

Ato contínuo, fora juntado aos autos **as propostas de preços readequadas no valor da adjudicação com uma baixa considerável** do valor inicial para a pretensa contratação antes era **R\$ 3.147.199,18 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e dezoito centavos)**, conforme consta do **Termo de Referência, fls.86-93 Mapa Comparativo de Média de Preço (fls.81-83)** e, ainda, da **Minuta do Edital de Pregão Presencial - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (fls. 173-231)**, agora após mencionada readequação, consta ao seu final o valor de de **R\$ 1.739.798,70 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Nove mil e Setecentos e Noventa e Oito reais e Setenta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

centavos, o que denota a VANTAJOSIDADE para Administração na contratação dos serviços, conforme demonstrado nos autos.

Por fim, a Justificativa pela Adoção do Pregão Presencial e sob a ótica da orientação do Ministério Público local, sob a luz da RECOMENDAÇÃO nº 06/2020 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA, no sentido de que o Município de Anajatuba/MA **promovesse preferencialmente** a realização da modalidade pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, independente da fonte de recursos envolvida, salvo se ficar cabalmente comprovada a incapacidade técnica ou a desvantagem para a administração pública na realização da forma eletrônica (art. 1º, pará.4 do Decreto n. 10.024/2019), repisa-se, o que se percebe no caso concreto, até porque, conforme disposto no art. 1 parágrafo 4 do Decreto nº 10.024/2019, consta o entendimento de que “*será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*”, portanto cabendo como uma “luva” ao caso concreto.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fl.01);
- Planilha de Especificação dos Serviços Almejados (fls.02-04);
- Ofício Circular nº 001/2021/CMP, assinado pela Coordenadora de Compras ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA (fls.05);
- Planilha de Especificações dos Itens (fls.06-08);
- Encaminhamento com anexo para Secretária de Assistência Social Dra. Têssia Virgínia Martins reis Dutra (fls.09-12);
- Encaminhamento do Secretário de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.13);
- Planilha com Quantitativos e Especificações dos Itens (fls.14-16, 18-20);
- Encaminhamento com anexo da Secretária de Educação Aurisciley Guia Sampaio (fls.17-20);
- Resposta assinada pelo assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.21);
- Planilha Consolidada pelo assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.22-24)
- Solicitação de Pesquisa de Preços (fls.25-32);
- Pesquisa Mercadológica (fls.33-79);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls.80);
- Planilha de Pesquisa de Preços (fls.81-83);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária (fls.84);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro (fls.85);
- Termo de Referência (fls.86-93);
- Termo de Aprovação assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.94);
- Termos de Anuências assinados pelos Secretários dos Órgãos Participantes (fls.95-97);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.98);
- Portarias e Decretos de Nomeações (fls.99-103);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Autuação do Processo assinada pelo Pregoeiro Municipal GEORGE GOMES DA SILVA SOBRINHO (fl.104);
- Encaminhamento à PGM (fls.105);
- Edital de Minuta de Pregão Presencial e anexos (fls.106-163);
- Parecer nº 011/2021, de 22/02/2021 (fls.163/A-167);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e publicações (fls.168-226);
- Decretos e Portarias de Nomeações de Pregoeiro e Membros da CPF (fls. 227-233);
- Aviso de Licitação e Publicações (fls.234-238);
- Proposta Registrada (fls.239-495);
- VOLUME II – Juntada de Habilitação (fls.497-607);
- Juntada de Validação dos Documentos de Habilitação (fls.608-1.156);
- Juntada de Proposta de Preços Readequada Juntamente com Diligências Solicitadas no Certame Licitatório (fls.1.157-1.130);
- Resultado de Julgamento da Licitação e Publicações (fls.1.131-1.133);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica ou administrativa**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;

III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
- III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI N° 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO N° 2021.01.28.0010**, está em consonância com as disposições acima citadas, além de adjudicado e homologado na forma da Lei, com as respectivas publicações.

Através do termo de Autuação do Processo de fls.104, o Pregoeiro Municipal George Gomes da Silva Sobrinho, Decreto n° 017/2021, justifica a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico sobre Registro de Preços, conforme já citado.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

É nosso parecer, S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 14 DE ABRIL DE 2021.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador Geral do Município